#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: G0000775/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2013 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037330/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.008161/2013-49

**DATA DO PROTOCOLO:** 25/07/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES e por seu Diretor, Sr(a). DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS:

Ε

TIM CELULAR S.A., CNPJ n. 04.206.050/0052-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE LUIZ FROES;

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 02.421.421/0027-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE LUIZ FROES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimentos, call centrs (centro de atendimento a distância), transmissão de dados, correio eletrônico, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemerketing, projetos telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas na base no territorial do Estado de Goiás, por tempo indeterminado. Parágráfo único: O sindicato representa: I- Os trabalhadores em empresas de telecomunicações; II- Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações tomadas de serviço, em que se forma o vículo empregatício, diretamente, indiretamente solidariamente ou com empresas de

telecomunicações, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, telemarketing, call centers, projetos de telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviço; III- Os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas telecomunicações; IV- Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas e teletipistas, com abrangência territorial em GO.

## Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/08/2013

Os pisos salariais mensais vigentes nas EMPRESAS, a partir de 1º de Setembro de 2012 não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional, ficando garantido no presente acordo os pisos superiores existentes nos acordos anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Pisos Salarias existentes em 1º de Setembro de 2012 expressamente definidos, superiores ao mínimo nacional previsto no caput da presente cláusula, terão um reajuste de 4,17%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos jovens aprendizes fica garantido o salário mínimo-hora nacional, observando-se, quando existir, o piso salarial estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho dos jovens aprendizes será de 6 (seis) horas diárias. A jornada poderá, de forma extraordinária, ser de até 8 (oito) horas diárias para aqueles que já tiverem completado o ensino fundamental, desde que nelas estejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

## Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/08/2013

As EMPRESAS concederão, a partir de 01 de Janeiro de 2013, aos seus empregados, reajuste salarial nos percentuais abaixo descritos, aplicáveis sobre os salários percebidos em 31 de Agosto de 2012: exceto para os de níveis executivos, assim considerados os designados formalmente para as funções de Diretor, manager ou especialista master, estagiários e jovens aprendizes,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicados osreajustes nas seguintes formas:

- Para salários até R\$ 800,00 (oitocentos reais ) reajuste de **7%** (sete por cento);
- Para salários de R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) até R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) reajuste de5,5% (cinco vírgula cinco por cento) e;
- Para salários superiores R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) sem limite de teto salarial, reajuste de **4,17%** (quatro vírgula dezessete por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente terão direito à correção salarial, os empregados ativos na empresa em 01/01/2013 e que tenham sido admitidos até 31 de Agosto de 2012. Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2012 não serão elegíveis aos reajustes acima indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados elegíveis que tiveram movimentação salarial entre 01/09/2012 e 31/12/2012 terão como os demais o reajuste aplicado sobre os salários de 31 agosto de 2012. Dessa forma, o salário de Janeiro de 2013 (nele já considerado montante obtido através da movimentação ocorrida no período supracitado) será acrescido do valor obtido pelo reajuste aplicado ao salário nominal de 31 agosto de 2012.

#### Pagamento de Salário Formas e Prazos

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do salário de seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO UNICO As empresas concederão a todos os seus empregados, (excetuando os meses de admissão, ausências não justificadasigual ou superiores a 10 dias e eventualmente férias), um adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

#### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as EMPRESAS autorizadas a proceder descontos em folha de pagamento, inclusive dos jovens aprendizes, e em rescisão contratual dos valores relativos a seguro de vida, seguro saúde e odontológico, alimentação, mensalidades e outros valores devidos à clubes, agremiações e instituições de ensino, despesas oriundas de convênios com supermercados, farmácias, óticas e outros, despesas médicas e odontológicas, multas tidas com veículos da frota da empresa, bem como todo e qualquer pagamento devido à entidade sindical ou à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ficam autorizadas às EMPRESAS a possibilidade de desconto em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores, ainda que vincendos, referente a aquisição/compra de produtos e serviços da empresa e financiamentos concedidos, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de parcela referente à mensalidade de cursos de graduação e pós-graduação em que o empregado sindicalizado ou seus dependentes estejam matriculados, conforme os limites previstos em lei, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado sindicalizado e que a universidade que ministre os cursos mantenha convênio com o SINDICATO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As EMPRESAS comprometem-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados e efetuar o respectivo repasse dos valores correspondentes a mensalidade sindical, inclusive sobre o 13° salário se assim constar do Estatuto Social da entidade, até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO AS EMPRESAS enviarão ao SINTTEL a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais, contendo: nome, matrícula, local de trabalho e valor descontado, sempre que solicitado.

## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA OITAVA - ABONO ÚNICO

Será pago abono único em 30/11/12 na forma a seguir, sendo utilizado o salário referência de 31/08/12.

- -Para salários até R\$ 800,00 (oitocentos reais) abono de **35%** (trinta e cinco por cento); do salário nominal do empregado;
- Para salários de R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) até R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) abono de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) do salário nominal do empregado e;
- Para salários superiores R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) sem limite de teto salarial. abono de **20,85%** (vinte vírgula oitenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2012 não serão elegíveis ao referido abono.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Empregados elegíveis, que não estejam ativos na data do pagamento, do referido abono, receberão proporcionalmente ao período trabalhado,

na fração superior a 15 dias, de acordo com o percentual acima estipulado utilizando-se a proporção do período de 01 de setembro de 2012 a 31/12/2012, excetuam-se do recebimento os casos de desligamento por justa causa e extinção de contrato a termo.

# Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A primeira parcela do décimo terceiro salário dos anos de 2013 e 2014 será antecipada e paga, para todos os empregados, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2013 e 2014, respectivamente, independentemente de solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A antecipação também será devida aos trabalhadores que estiverem em gozo de férias no mês de janeiro de 2013 e 2014, desde que não tenham feito a opção pelo adiantamento quando da saída em férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para efeitos desta antecipação, a primeira parcela do décimo terceiro salário terá um valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário base.

PARÁGRAFO TERCEIRO A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até o dia 15 de dezembro de 2013 e 2014 respectivamente.

#### Adicional de Sobreaviso

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado que estiver em regime de sobreaviso, assim considerado o período em que permanecer, por solicitação expressa do empregador, fora do local de trabalho, aguardando chamado da empresa, em conformidade com o artigo 244, §2º da CLT, fará jus à percepção de 1/3 (um terço) da respectiva hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO Caso seja acionado o empregado fará jus ao recebimento de horas extras remuneradas nos percentuais previstos emlei.

#### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/08/2013

As EMPRESAS oferecerão mensalmente aos seus empregados, a partir do mês de janeiro de 2013, parcela para a aquisição de refeições ou de gêneros

alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os empregados com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os empregados de lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, As EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de Janeiro de 2013, créditos diários-refeição mensais com valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinqüenta centavos) no cartão eletrônico do benefício, sendo 22 (vinte e dois)para quem trabalhar 5 (cinco) dias na semana e 26 (vinte e seis) para quem trabalhar 6 (seis) dias na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para os empregados com jornada de trabalho semanal igual ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais que estejam lotados em lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, As EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de Janeiro de 2013, 26 (vinte e seis) créditos diários-refeições mensais com valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) no cartão eletrônico do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente para os empregados de lojas nos cargos de Consultor de Vendas, Consultor de Vendas Sênior, e Consultor de Vendas Líder será facultada até o dia 15/12/2012, mediante termo de adesão, a possibilidade de recebimento em 30/12/2012 de Parcela única indenizatória no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) pela alteração do valor do crédito diário de R\$ 20,50 para R\$ 18,00 a partir de 01/01/2013. A não opção pela referida condição resultará na manutenção do recebimento dos créditos diários-refeição mensais no valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

a) Para empregados cumprindo período de experiência em loja em 2012 o pagamento ocorrerá na folha mensal subsequente após o término do referido período.

PARÁGRAFO QUARTO Para os empregados com jornada de trabalho igual ou inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais, As EMPRESAS fornecerão, 26 (vinte e seis) créditos diários-refeições mensais com valor de R\$ 13,00 (treze reais) no cartão eletrônico do benefício

PARÁGRAFO QUINTO: Aos jovens aprendizes serão fornecidos 22 (vinte e dois) bilhetes-refeição mensais com valor facial de R\$ 13,00 (treze reais).

**PARÁGRAFO SEXTO** A empresa descontará mensalmente do empregado a importância de R\$ 1,00 (um real) a título de participação no valor do benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo o empregado observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO Os empregados poderão optar pela modalidade de recebimento do benefício (alimentação ou refeição), de acordo com os procedimentos internos que regulam o benefício.

PARÁGRAFO NONO Será fornecida integralmente a todos os empregados durante o período de férias. Os valores de que trata este parágrafo também possuem caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS manterão, para todos os empregados e seus dependentes legais, um plano com cobertura básica de assistência médica, com participação do empregado quando da utilização do benefício.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS disponibilizarão, para todos os empregados e seus dependentes legais, um plano odontológico, cuja mensalidade será custeada em 80% (oitenta por cento) pelas empresas e 20% (vinte por cento) pelos empregados.

## Auxílio Doença/Invalidez

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA/ ACIDENTE DO TRABALHO

As EMPRESAS assegurarão a complementação do auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, para seus empregados, após o término do período de experiência, a contar do 16° (décimo sexto) dia de afastamento desde que devidamente formalizado junto ao INSS de acordo com os seguintes critérios:

Prazo máximo de complementação do Auxílio-doença previdenciário por incapacidade, tendo como diagnóstico principal neoplasia maligna, tuberculose ativa, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante em estado grave, nefropatia grave, doença de Paget (artrite deformante) em estado avançado, síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e hepatopatia grave:

Até 360 dias: complementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;

Até 90 dias para acidente de trabalho típico complementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;

Prazo máximo de complementação do auxílio-doença previdenciário nas demais patologias não citadas acima, sejam elas de natureza ocupacional ou não, para empregados com mais de 3 (três) anos completos de trabalho concedidos uma única vez, a cada período de 12 meses de trabalho, independente de motivo::

Até 90 dias: complementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado.

### Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/08/2013

As EMPRESAS reembolsarão, aos dependentes devidamente qualificados, auxílio equivalente a 80% (oitenta por cento) das despesas de serviços funerários, prestados ao empregado falecido, devidamente comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, limitado ao valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), valor este aplicável a partir de janeiro/2013.

#### Auxílio Creche

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/ ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR /BABA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/08/2013

As EMPRESAS reembolsarão as despesas relacionadas aos serviços prestados por instituições de ensino (creches /pré-escolas ou baba) aos filhos(as) de empregadas, no valor de até R\$ R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), até que completem 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Caso a criança complete 6 anos durante o ano letivo, as EMPRESAS manterão o benefício até o seu respectivo encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO O benefício será pago, nos mesmos limites descritos no caput da presente cláusula, às empregadas que comprovarem despesas com babás e/ou empregadas domésticas, desde que essas estejam devidamente registradas em CTPS e tenham os recolhimentos à Previdência Social quitados. De acordo com as normas internas, as requerentes do benefício nessa modalidade apenas adquirem o direito ao recebimento mediante preenchimento de formulário específico e apresentação dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO O benefício não será pago de forma retroativa, sendo considerado devido pelas EMPRESAS apenas a partir da data que o empregado protocolizar a documentação necessária à concessão.

PARÁGRAFO QUARTO A empregada deverá apresentar, no máximo, até o dia 10 do mês subsequente, a nota fiscal que comprova a realização da despesa de que trata o caput, sob pena de não recebimento do reembolso. Os limites de reembolso são mensais, não possuindo caráter cumulativo. A não apresentação dos comprovantes de despesas mensais no prazo acima indicado impede o recebimento posterior.

PARÁGRAFO QUINTO Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente .

#### Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

AS EMPRESAS disponibilizarão para todos os empregados, seguro de vida em grupo, que será custeado em 80% (oitenta por cento) pela empresa e 20% por cento pelo empregado, com participação mensal.

#### Outros Auxílios

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PARA FILHOS COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/08/2013

As EMPRESAS manterão o auxílio para os(as) filhos(as) de empregados que sejam considerados deficientes nos termos da legislação vigente, por meio de reembolso mensal das despesas efetuadas, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor este aplicável a partir de janeiro de 2013, sem limite de idade ou participação do empregado. Equiparam-se a filhos para fins de concessão do presente benefício os dependentes legais que sejam reconhecidos pelos órgãos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO Por se tratar de mera liberalidade das empresas, o presente auxílio não possui de natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

# Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano nas EMPRESAS será feita junto ao **SINDICATO** profissional da categoria, não havendo qualquer motivo para recusa do ato homologatório ou não atendimento por parte da entidade sindical, tampouco cobrança de qualquer taxa ou tarifa à empresa ou empregado.

#### Estágio/Aprendizagem

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ESTAGIÁRIOS

As EMPRESAS comprometem-se a manter programa de estágio compatível com a formação profissional dos estudantes.

#### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES NR17

As EMPRESAS se obrigam a cumprir todas as determinações oriundas do anexo II NR17 no que se refere ao trabalho executado pelos profissionais dos setores de teleatendimento

## Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Assédio Moral

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL

As EMPRESAS se obrigarão a informar a seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral;

#### Estabilidade Mãe

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA GESTANTE

As EMPRESAS comprometem-se a não despedir imotivadamente a empregada gestante durante o período de estabilidade legalmente previsto pela Constituição ou 180 (cento e oitenta) dias nos termos e condições do Programa Empresa Cidadã, regido pela Lei nº. 11.770/2008, Decreto nº. 7.052/2009 e normativas aplicáveis no âmbito da Receita Federal, o que for mais benéfico à empregada. Fica extinta a estabilidade para os casos de extinção do contrato de trabalho, por iniciativa da trabalhadora, devidamente assistida pela entidade sindica<del>l</del>, ou de rescisão por justa causa.

# Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das EMPRESAS será de 40(quarenta) horas semanais para todos os empregados, excetuando-se os empregados de lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, conforme previsto em legislação específica, por expressa disposição deste acordo ou do contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados lotados nos centros de relacionamento com o cliente e que utilizam áudio-fones e/ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto terão um regime de 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, distribuídas mediante jornada estabelecida pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o trabalho aos domingos, feriados e em dias de repouso semanal remunerado, em especial nas áreas cujas atividades estão relacionadas ao comércio varejista, ressalvados os direitos dos empregados, estabelecidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO Com base no § 2°, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, e nos moldes a seguir pactuado, fica estipulado o regime de Compensação de Jornada de Trabalho, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto às empregadoras, bem como a compensação do referido crédito de eventuais horas-débito acumuladas pelo trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As horas trabalhadas em sobrejornadas e as folgas referentes à compensação das horas efetuadas em sobrejornadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pelo gestor da respectiva Área.

PARAGRÁFO SEGUNDO Fica estipulada a quantidade máxima de 100 (cem horas-laboradas) equivalente à 150 horas-créditos lançadas no banco de horas, sendo que as horas superiores ao mencionado limite, sejam mensal ou trimestral, deverão ser pagas no mês subsequente a devida apuração, com base no salário vigente da data de pagamento, acrescidas do respectivo adicional previsto na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada 01 (uma) hora extraordinária realizada de segunda a sábado, corresponderá a 1,5 (uma e meia) de hora-crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Para computo de horas-débito fica estipulado o limite de 100 (cem) horas acumuladas, sem período de vencimento, sendo que a compensação de tal débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais, sendo que as horas excedentes ao referido limite serão devidamente descontadas no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas laboradas em regime extraordinário aos domingos, folgas e feriados, não serão lançadas como hora-crédito, ou seja, não estão sujeitas a presente compensação, razão pela qual deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEXTO- As horas lançadas no BANCO e não compensadas, quando indenizadas serão computadas para efeito de médias na integração de cálculos deférias, 13° salário e FGTS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente regime de compensação de horas é aplicável a todos os empregados das EMPRESAS, com exceção dos empregados consultores, supervisores, analistas e assistentes do Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC), além de empregados que não possuem controle de jornada de trabalho, nos termos do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO Na hipótese de o empregado ser promovido para ocupar função que o exclua do regime de horário de trabalho previsto nos termos do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, as horas-crédito ainda não compensadas pelo empregado, poderão ser, em comum acordo entre empregado e as EMPRESAS, compensadas em período determinado nos termos do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO NONO O saldo de horas-crédito ou horas-débito eventualmente remanescentes e anteriores a vigência atual, serão automaticamente incorporados ao computo do presente acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO Havendo horas-crédito acumuladas, o empregado poderá solicitar o descanso correspondente às mesmas ao seu superior com, no mínimo, 24 horas de antecedência, ficando seu gozo sujeito à aprovação do seu superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no sistema de compensação, as EMPRESAS poderão considerar os atrasos, redução de jornada e/ou as ausências do empregado. Fica pactuado ainda, a possibilidade da compensação através das seguintes condições: folgas adicionais de horas ou dias, licenças, prorrogação de férias, ponte para compensação de feriados e período de aviso prévio por ocasião da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Fica acordado que as horas-débito somente poderão ser acumuladas, por solicitação própria do empregado, quando o mesmo necessitar se ausentar, bem como decorrente de atrasos e faltas injustificadas, sempre condicionado a autorização da chefia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO O empregado terá direito a folga remunerada no dia útil de seu aniversário ou no dia anterior ou no dia posterior caso seu aniversário ocorra em feriado com data pré fixa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO A critério das EMPRESAS, o saldo credor do empregado no BANCO DE HORAS poderá ser pago antecipadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO O saldo existente no BANCO DE HORAS ao término do prazo de compensação, ou excedendo o limite mensal estabelecido conforme parágrafo segundo da presente cláusula ou nofinal do presente acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será automaticamente pago ao empregado com o salário do mês do pagamento. Fica esclarecido que o saldo em questão já encontra-se acrescido dos adicionais legais correspondentes, conforme parágrafo terceiro da presente cláusula, não incidindo novamente o adicional legal quando da indenização do saldo existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO No caso do saldo de horas do empregado ser devedor, automaticamente se converterá em débito no próximo período em que viger o novo acordo de sistema de compensação ou será descontado do salário do mês imediatamente posterior ao término do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Em caso de saldo devedor à época da rescisão contratual do empregado, as EMPRESAS farão o devido desconto nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO As EMPRESAS manterão disponível na Intranet, para consulta e ou impressão, arquivo contendo informações sobre as horas extras incluídas, compensadas e respectivos saldos do Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO Fica pactuado a adoção da sistemática de horário flexível e de registro, podendo a EMPRESA a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho pelos funcionários, permanecendo utilizando os sistemas atuais conforme estabelecido pelas portarias nº 1510 de 21 de Agosto

de 2009 e  $\,$  n° 373 , de 25 de Fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Faltas**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

A Empresa abonará as faltas ao trabalho dos (as) funcionários (as) com deficiências físicas decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos/equipamentos ortopédicos ou necessidade análoga;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário a contar do primeiro dia útil após o evento, por:
- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

Não aplicável aos casos de união Estável

b) 10 (dez) dias consecutivos para funcionários em virtude de paternidade;

Já computados os prazos previstos em legislação (art 473 CLT e CF/ 88 em seu artigo  $7^{\circ}$ , XIX e art. 10, §  $1^{\circ}$ , ADCT

## Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O período de férias poderá ser fracionado em dois períodos, desde que não cause prejuízo ao serviço e seja do interesse do empregado, devendo o mesmo se manifestar quando da marcação das referidas férias.

## Licença Maternidade

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Para licenças-maternidade fica assegurada concessão da duração prevista no inciso XVIII do art 7º da Constituição Federal, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos e condições do Programa Empresa Cidadã, regido pela Lei nº. 11.770/2008, Decreto nº. 7.052/2009 e normativas aplicáveis no âmbito da Receita Federal, mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do art 7° da Constituição federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão desta ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal decorrente da adoção do Programa Empresa Cidadã, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5° e 7° da Lei n° 11.770, de 09.09.2008.

### Licença Adoção

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ADOTANTES

Nos termos da Lei 12.010/2009, as EMPRESAS garantirão à mãe adotante período de licença, sem prejuízo do salário e do emprego, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogada nos termos e condições do Programa Empresa Cidadã, regido pela Lei nº. 11.770/2008, Decreto nº. 7.052/2009 e normativas aplicáveis no âmbito da Receita Federal, conforme a seguir:

I - por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;

II - por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e

III - por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O início da concessão da licença prevista acima dar-se-á a partir da data do registro no cartório competente da sentença judicial que concedeu a adoção, seja em caráter definitivo ou provisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso o empregado seja o pai adotante, será concedida licença de 5 (cinco) dias úteis conforme definido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, desde que observadas as mesmas condições do parágrafo primeiro acima.

## Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELIMINAÇÃO DE RISCOS A SAÚDE

As EMPRESAS se comprometem a buscar a eliminação de riscos a saúde do trabalhador, através da utilização de medidas de proteção coletivas e individuais, sem prejuízo do disposto no artigo 191 da CLT e Decreto nº

3.214/78, priorizando a cessação ou neutralização dos agentes que representem riscos à saúde dos empregados.

#### Manutenção de Máquinas e Equipamentos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As EMPRESAS constituirão CIPA conforme dispõe a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As EMPRESAS se comprometem a liberar os membros da CIPA para o exercício das atividades e responsabilidades inerentes às funções na Comissão, pelo tempo que se fizer necessário, desde que não cause prejuízo aos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO As empresas comprometem-se a comunicar ao SINDICATO o cronograma de realização das reuniões da CIPA.

#### CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO PARA CIPEIROS

As EMPRESAS concordam que, de acordo com a NR 05 do Ministério do Trabalho, o SINDICATO ministre juntamente com a empresa, cursos para cipeiros. A empresa e o SINDICATO se comprometem a analisar, em conjunto, medidas que auxiliem na redução das estatísticas de doenças e absenteísmo.

#### Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GINÁSTICA LABORAL

As EMPRESAS disponibilizarão aos empregados, exclusivamente em posições de atendimento dos *Call Centers* om jornada de 36 (trinta e seis horas) semanais, independentemente dos intervalos legais, um programa de ginástica laboral.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DE RISCOS A SAÚDE

As EMPRESAS concederão, a todos os empregados maiores de 50 anos, após período contratual de experiência, independentemente do cargo, 1 (uma) sessão de *check-up* a cada período de 24 meses. Para a realização dos exames serão observadas as regras, procedimentos e condições descritos nas políticas internas de concessão desse benefício.

## Relações Sindicais

## Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES PARA REUNIÕES

A participação de empregados, membros de diretorias sindicais, em reuniões e outras atividades oficiais das entidades, devidamente convocadas e comprovadas, deverá ser previamente informada à empresa, por escrito, como no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ficando a liberação condicionada à disponibilidade da área gestora e desde que não cause prejuízo ao serviço.

### Acesso a Informações da Empresa

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS permitirão a afixação, em seus quadros de avisos, dos comunicados oficiais do **SINDICATO** de interesse da categoria, após análise do seu conteúdo pelos órgãos ou pessoas por ela designados.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica acordado que, trimestralmente, ou quando necessário, os representantes das EMPRESAS e o SINDICATO mediantea convocação deste se reunirão com o objetivo de discutirem assuntos inerentes aos trabalhadores e com o intuito de dirimirem as dúvidas e ou ajustar problemas relativos ao Acordo Coletivo firmado, convocado pela parte interessada.

## Outras disposições sobre representação e organização

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SINDICAIS

O SINDICATO poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais, exclusivamente nas portarias dos prédios, sem, contudo, dificultar a livre movimentação de pessoas e/ou veículos, não podendo, portanto, fazê-lo por qualquer meio, direto e/ou indireto, nas áreas internas.

## Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo é o do Tribunal Regional do Trabalho TRT.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES

Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

### Outras Disposições

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DEMAIS GARANTIAS

Serão mantidas as condições de benefícios e trabalho adquiridos em quaisquer das EMPRESAS no último Acordo Coletivo de trabalho para empregados ativos na folha em 01.09.2012, desde que não expressamente alteradas pelo presente acordo.

Este Acordo Coletivo se sobrepõe a qualquer outro, seja tácito ou expresso, ou ainda a quaisquer disposições em contrário existentes, sendo o único e exclusivo instrumento que rege as condições de trabalho e cláusulas econômicas dos empregados das EMPRESAS, exceção feita aos Acordos Coletivos que implementem programas de Participação em Resultados. Em caso de omissão, deverão ser observadas a CLT e legislação trabalhista complementar.

#### VANDERLEY NUNES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

JOSE LUIZ FROES
Procurador
TIM CELULAR S.A.

JOSE LUIZ FROES

Procurador

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA